

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3085/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2016

Objeto: Taxa de inscrição e de arbitragem para 11ª edição da copa sou bom de bola de futebol para categorias de base.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o rol taxativo do art. 25 inciso II, §1º da Lei 8.666/1993, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

O Futebol é hoje mais que um esporte, é uma tradição popular, um fator de identidade nacional, inter-relacionando cada vez mais com seus praticantes. Os esportistas, independente da classe social, idade, sexo, cor ou credo, identifica-se com esta emoção.

A presente execução de serviços justifica-se pelo intuito de Promover uma boa relação entre os jogadores de base que vai de 07 a 17 anos da nossa cidade e das demais envolvidas no campeonato, além de desenvolver o convívio em união, amizade, ampliando um bom relacionamento entre as equipes e uma ótima experiência de espírito de equipe. Além de tudo a competição faz parte do calendário de competições do município o qual é um dos mais importantes da nossa região que envolve jovens atletas de diversos municípios.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 10 de Maio de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534